Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 15-Mar-2010-17:10-006306-1/1

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso V do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 08/90), apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2010

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 à fevereiro de 2010, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2010, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2010.

Laurindo Cesa – Presidente

Arilde Terezinha Longhi – Vice-Presidente

Willian Cezar Polonio Machado – 1º Secretário

Nelson Bertani – 2º Secretário

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 02
Visto

Série Histórica - INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2009	Jan	2994,15	0,64	1,32	2,19	0,64	6,43
	Fev	3003,43	0,31	1,24	2,29	0,95	6,25
	Mar	3009,44	0,20	1,15	2,34	1,15	5,92
	Abr	3025,99	0,55	1,06	2,39	1,71	5,83
	Mai	3044,15	0,60	1,36	2,62	2,32	5,45
	Jun	3056,93	0,42	1,58	2,75	2,75	4,94
	Jul	3063,96	0,23	1,25	2,33	2,99	4,57
	Ago	3066,41	0,08	0,73	2,10	3,07	4,44
	Set	3071,32	0,16	0,47	2,06	3,23	4,45
	Out	3078,69	0,24	0,48	1,74	3,48	4,18
	Nov	3090,08	0,37	0,77	1,51	3,86	4,17
	Dez	3097,50	0,24	0,85	1,33	4,11	4,11
2010	Jan	3124,76	0,88	1,50	2,22	0,88	4,36
	Fev	3146,63	0,70	1,83	2,62	1,59	**4,77**
	Mar	-	-	-	-	-	-
	Abr	-	-	-	-	-	-
	Mai	-	-	-	-	-	-
	Jun	-	-	-	-	-	-
	Jul	-	-	-	-	-	-
	Ago	-	-	-	-	-	-
	Set	-	-	-	-	-	-
	Out	-	-	-	-	-	-
	Nov	-	-	-	-	-	-
	Dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2010

Através do Projeto de Resolução em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para conceder reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Publicos do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 à fevereiro de 2010, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

A concessão da referida reposição salarial acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal, objeto do Projeto de Lei nº 41/2010, em trâmite neste Legislativo Municipal.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 ("Caput"), assim preceitua:

"Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Titulo III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.
A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.
Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral." (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **razão pela qual entendemos s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores extensiva também aos cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.**

Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, proceda a averiguação e análise dessas situações.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de março de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2010

Através do **Projeto de Resolução nº 1/2010**, busca a Mesa Diretora deste Legislativo Municipal, conceder reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

O projeto tem por objetivo a reposição salarial (revisão geral anual) na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março/2009 a fevereiro/2010.

O orçamento municipal Lei nº. Lei nº 3.307, de 28 de dezembro de 2009, prevê para o legislativo municipal para o exercício de 2010 uma despesa prevista com pessoal no importe de R$ 2.130.000,00 (dois milhões cento e trinta reais) incluídos os gastos com encargos sociais.

Prevendo 12 (doze) cargos comissionados, mais 12 (doze) cargos efetivos, considerando que haverá reajuste ainda nos subsídios dos senhores vereadores neste exercício, chegamos a um valor total anual para os gastos com pessoal, incluídos encargos sociais de aproximadamente R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), sendo assim valor suficiente o previsto para tais despesas.

Projetando a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2010 para um valor aproximado de R$ 73.028.195,99 (setenta e três milhões, vinte e oito mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) estaremos gastando 2,60% da R.C.L., sendo que o valor limite de gastos conforme disciplina Lei de Responsabilidade Fiscal é de 6%, estando aquém do percentual limite.

Neste sentido a matéria encontra amparo legal dentro do que disciplina a matéria estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 16 de março de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 07
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2010

Busca A Mesa Diretora do Poder legislativo do Município de Pato Branco, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para conceder reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 4,77 (quatro virgula setenta e sete por cento), de acordo com a Variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2009 á fevereiro de 2010, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referencia do quadro geral de pessoal deste poder, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

A referida reposição acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores da Administração Municipal, objeto do projeto de Lei nº 41/2010, que tramita nesta casa.

A matéria se encontra em conformidade com as normas contida no inciso X do art. 37 da Constituição federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, razão pela qual após analise do referido projeto a Comissão de Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

Protocolo Geral -17-Mar-2010-16:02-006343-1/1

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 17 de março de 2010.

CLAUDEMIR ZANCO - PPS -Presidente

VALMIR TASCA –DEM -Relator

ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI-PRB - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Mar-2010-17:12-00350-2/2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2010

A Mesa Diretora deste Legislativo Municipal , busca a aprovação do presente Projeto de Resolução nº 1/2010, que dispõe sobre conceder reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Assessoria Contábil desta Casa, manifestou-se de forma favorável ao Projeto de Resolução, citando a Lei Municipal n. 3.307/2009.

Após análise e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 16 de março de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 a fevereiro de 2010, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2010, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4837 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº1, DE 23 DE MARÇO DE 2010

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco a conceder reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2009 a fevereiro de 2010, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta Resolução será concedida a partir do mês de março de 2010, inclusive.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 23 de março de 2010.

Laurindo Cesa
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2010

RECEBIDO EM: 15 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 01/2010

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal. (Reposição salarial, revisão geral anual, em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período de março de 2009 a fevereiro de 2010, a título de revisão geral anual – aos servidores e cargos de provimento em comissão).

AUTORES: Mesa Diretora, composta pelos vereadores Laurindo Cesa - PSDB (Presidente); Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB (Vice-Presidente); William Cezar Pollonio Machado - PMDB (1º Secretário) e Nelson Bertani - PDT (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de março de 2010

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 16 de março de 2010
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Valmir Tasca – DEM
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de março de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

Resolução nº 1, de 23 de março de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4837, do dia 24 de março de 2010